



TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: LOCAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MODELO EXECUTIVO, SEDAN OU SUV MÉDIO OU SUPERIOR

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de LOCAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MODELO EXECUTIVO, SEDAN OU SUV MÉDIO OU SUPERIOR, A FIM DE ATENDER À XIX EDIÇÃO DO ENCONTRO DO CONSELHO DOS PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL (CONSEPRE), a fim de atender à demanda do Tribunal de Justiça, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.1.1. Quadro resumido do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01	LOCAÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MODELO EXECUTIVO, SEDAN OU SUV MÉDIO OU SUPERIOR	DIÁRIAS	210

1.1.2. Quadro de anexos:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
I	MAPA DE RISCOS
II	TERMO DE PREPOSTO
III	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
IV	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
V	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva – por padrões usuais do mercado.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida deverá perdurar até a conclusão da entrega do serviço ou eventual rescisão por descumprimento.
- 2.2. Este Termo de Referência e seus anexos oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de transporte de autoridades, para apoiar a realização do XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), de modo que garanta a pontualidade, com rapidez, conforto e segurança do público contemplado, pois a locomoção dos mesmos contribui significativamente para a organização geral do evento, sendo um elemento fundamental para a realização eficaz e assertiva do cronograma planejado, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal e Plano Anual de Contratações sob o número **TJCESEADI_2026_272**.

- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4. Optou-se por realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando os resultados do levantamento de mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o valor estimado indicado neste Termo de Referência (TR). Esse valor se enquadra nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que essa forma de atendimento à necessidade é a mais adequada, garantindo agilidade e eficiência na aquisição e proporcionando economia de custos com o processo licitatório, justificando, assim, a conveniência e oportunidade dessa escolha.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos relacionam-se à atividade-meio do TJCE, que necessita de serviço de transportes para apoiar na locomoção dos participantes, com vistas a possibilitar a realização da XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE).
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que o evento conte com um serviço de transporte personalizado, ágil, rápido, confortável e seguro e se relaciona com o atendimento das necessidades logísticas, pertinentes à capacidade e ao porte do evento, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.
- 4.3. Outrossim, convém destacar que o evento citado contará com a presença de magistrados e servidores de outras instituições da justiça brasileira, evidenciando sua grande abrangência e magnitude. Portanto, a contratação almejada se relaciona com o Planejamento Estratégico 2021-2030, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.
- 4.4. Em suma, os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de transporte de participantes, para apoiar a realização do XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), garantindo, em conjunto com outras contratações, o sucesso do evento.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.6. Comprovar, como condição prévia à emissão de nota de empenho, e para a manutenção do citado instrumento, o atendimento das seguintes condições:
 - 5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.7. Se aplicável, a prestadora deverá comprovar o cumprimento da política de empregabilidade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço abrange a disponibilização de 35 (trinta e cinco) veículos tipo passeio, modelo executivo, sedan ou suv médio ou superior, com capacidade mínima de 5 pessoas sentadas, para realizar deslocamento de 35 (trinta e cinco) autoridades, dentre presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, Tribunais de Justiça Militares e demais autoridades convidadas, sob a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 6.2. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos.

- 6.3. Os veículos serão do tipo veículos tipo passeio, modelo executivo, sedan ou suv médio ou superior e devem conter no mínimo os seguintes itens:
- 6.3.1. Direção Elétrica;
 - 6.3.2. Película fumê aplicada nos vidros, no limite máximo permitido pela legislação vigente à época da entrega;
 - 6.3.3. Câmbio Automático;
 - 6.3.4. Injeção Eletrônica;
 - 6.3.5. Potência de no mínimo 126 cv;
 - 6.3.6. Motorização mínima 1.3 Turbo ou 1.8 Aspirado;
 - 6.3.7. Mínimo 4 (quatro) portas;
 - 6.3.8. Cintos de segurança dianteiros e traseiros;
 - 6.3.9. Vidros com acionamento elétrico;
 - 6.3.10. Freios mínimo ABS nas 4 (quatro) rodas;
 - 6.3.11. Aro mínimo 16”;
 - 6.3.12. Capacidade mínima 5 (cinco) passageiros;
 - 6.3.13. Retrovisores elétricos;
 - 6.3.14. Tapetes;
 - 6.3.15. Trava elétrica em todas as portas e alarme com acionamento por controle;
 - 6.3.16. Câmera de ré com linhas guia dinâmicas ou estáticas;
 - 6.3.17. Mínimo 4 (quatro) airbags;
 - 6.3.18. Ar-condicionado com ajuste de temperatura;
 - 6.3.19. Fabricado no ano de 2023 ou anos posteriores.
- 6.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve estar disponível durante o período de realização do evento, com o intuito de atender quaisquer imprevistos ou efetuar ajustes a pedido da Diretoria de Cerimonial, podendo, dentro do período contratado, atender também peculiaridades em horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviço.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os veículos deverão ter disponibilização imediata, devendo ser entregues no endereço do Palácio da Justiça do TJCE, localizado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba - Fortaleza/CE - CEP: 60822-325.
- 7.2. Caso eventual modificação de endereço determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.

8. GARANTIA

- 8.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a FORNECEDORA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.
- 9.2. Estes critérios englobam:
- 9.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
 - 9.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.
 - 9.2.3. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
 - 9.2.4. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

- 9.2.5. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
- 9.2.6. Utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
- 9.2.7. Destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, lâmpadas e baterias.

9.3. Dessa forma, a FORNECEDORA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação:

- 10.1.1. A não admissão da subcontratação garante o controle total sobre o cumprimento das especificações, prazos e qualidade do objeto contratado, eliminando riscos de falhas por intermediários;
- 10.1.2. A execução integral por uma única empresa facilita a fiscalização e o acompanhamento técnico do objeto contratado, promovendo uma gestão mais eficiente e simplificada do processo;
- 10.1.3. Essa medida se alinha aos princípios de economicidade, transparência, responsabilidade e eficácia, previstos no art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;
- 10.1.4. Ao não permitir subcontratações, a responsabilidade pela execução total do serviço recai diretamente sobre a prestadora de serviços, minimizando riscos de falhas contratuais e assegurando a qualidade na entrega final.

10.2. A justificativa para a não admissão de subcontratação para o objeto em questão, fundamentada na Lei 14.133/2021 está baseada em princípios de eficiência, segurança e qualidade. A prestação de serviços de forma direta pela empresa contratada permite uma fiscalização mais eficaz e centralizada, facilitando o cumprimento dos padrões de qualidade e conformidade técnica necessários ao objeto.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 11.1. O preço fixado para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.
- 11.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 11.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão deste(a) contratação.
- 11.4. Após concluída a prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o instrumento “Medição de Resultados”, conforme modelo contido no **anexo V** deste Termo, que conterá, no mínimo:
 - 11.4.1. Número do processo administrativo que deu origem à presente contratação;
 - 11.4.2. Número da contratação;
 - 11.4.3. Partes Contratuais;
 - 11.4.4. Síntese do objeto;
 - 11.4.5. Listagem de ocorrências e medições;
 - 11.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.
- 11.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Resultados”, na forma do **Anexo V** deste Termo de Referência, ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 12.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.2. Comunicar ao TJCE, imediatamente eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
- 12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do TJCE, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à PRESTADORA DE SERVIÇOS, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- 12.1.4. Manter, durante todo o processo, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.5. Executar o este(a) contratação dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;
- 12.1.6. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- 12.1.7. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- 12.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução;
- 12.1.9. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 12.1.10. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este(a) contratação e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 12.1.11. Entregar e manter toda a frota com a documentação obrigatória regular e válida legalmente, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, impostos, licenças e demais obrigações referentes a documentação obrigatória dos veículos;
- 12.1.12. Entregar os modelos de veículos nas quantidades previstas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento dos itens obrigatórios, dos itens padrões de cada modelo, bem como daqueles excepcionais descritos neste Termo, com especial atenção para integridade de vidros, dispositivos de sinalização, equipamentos de segurança dentro de prazos de validade, pneus, lubrificantes, itens de arrefecimento e de ar-condicionado e documentos de trânsito;
- 12.1.13. Apresentar, no ato de emissão da ordem de serviço, comprovante de disponibilização de serviço de assistência 24 horas, com número de telefone de central de atendimento 0800, para ligações de todo o território nacional, dentro dos padrões mínimos exigidos para este tipo de serviço pela ANATEL e pelas normas pertinentes de órgãos de defesa do consumidor;
- 12.1.14. Apresentar apólice que comprove que os veículos possuem seguro total, cobrindo carroceria, vidros acessórios componentes e opcionais, contemplando colisão, roubo, furto, incêndio, casos fortuitos e de força maior, com perda parcial ou total, devendo, portanto a locadora arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro, sem limite de sinistros, com assistência 24 horas, com direito a reboque e chaveiro, no mínimo dentro do Estado do Ceará;
- 12.1.15. Comprovar na entrega, através do CRLV e em outros momentos a critério da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a propriedade dos veículos;
- 12.1.16. Apresentar a cada entrega ou recebimento de veículo, nos casos de substituição, manutenções que demandem pernoite do veículo, reboque, etc., vistoria detalhada de itens aparentes, acessórios e condições de carroceria, quilometragem, situação de tanque de combustível, contendo, imprescindivelmente para fins de validação, as identificações e assinaturas do vistoriador e do servidor do Tribunal de Justiça presente
- 12.1.17. Entregar os veículos com o seu tanque de combustível completo, na entrega, bem como, disponibilizar todos os veículos com franquia de quilometragem livre/diária;
- 12.1.18. Oferecer socorro mecânico, próprio ou de terceiros, em caso de panes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, caso o fato ocorra na Capital ou num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do Centro

- Administrativo Governador Virgílio Távora, de até 4 (quatro) horas para localidades entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) quilômetros, ou no prazo de 8 (oito) horas no restante do Estado do Ceará, após comunicação à Diretoria de Administração, à Seção de Transportes ou à Assistência Militar do Tribunal de Justiça;
- 12.1.19. Substituir os veículos locados por outros com características semelhantes, ou superiores em caso de indisponibilidade, no prazo máximo de: até 4 (quatro) horas, caso o fato ocorra na Capital ou num raio de 50 (cinquenta) quilômetros do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, de até 8 (oito) horas para localidades entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) quilômetros ou no prazo máximo de até 12 (doze) horas no restante do Estado do Ceará, após comunicação à Diretoria de Administração, à Seção de Transportes ou à Assistência Militar do Tribunal de Justiça, nos casos de panes, acidentes, roubo, ou avarias de chassi ou de componentes que comprometam a segurança e/ou condições de trafegar dos veículos, ou que interfiram no seu desempenho ou infringam o Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.1.20. Providenciar meios de transportes alternativos compatíveis com os locados, ainda que de terceiros ou táxis, para continuação da viagem, ou retorno, bem como hospedar se necessário, os usuários do serviço, quando em função de panes ou sinistros estiverem em locais de risco potencial ou de desconforto, até que haja o reparo ou se efetue a substituição;
- 12.1.21. Arcar com pagamentos de tributos, emplacamento e licenciamento devidamente registrados no Ceará, impostos, taxas, emolumentos Estaduais, Federais e Municipais, bem como os impostos e recolhimentos referentes à mão de obra de suporte de prestação de serviços;
- 12.1.22. Quanto ocorrer multas de Trânsito à PRESTADORA DE SERVIÇOS, obriga-se a: 12.1.21.1. Protocolar (autuação/notificação) em tempo hábil, junto à Coordenadoria de Protocolo do Tribunal de Justiça, para defesa junto aos órgãos, respeitando os prazos de limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 12.1.22.1. Fica estabelecido que o descumprimento dos prazos de limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará responsável por quaisquer duplicidades de multas conforme rege o CTB ART. 257, §7º e §8º;
- 12.1.23. Responsabilizar-se pelo licenciamento de todos os veículos, e pelas subseqüentes renovações, sem quaisquer custos ao Tribunal de Justiça do Ceará, bem como todos os veículos objeto deste serviço deverão ser entregues emplacados no Ceará:
- 12.1.23.1. Apresentar a Seção de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no ato da disponibilização dos veículos para prestação do serviço, cópia da chave, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da Apólice de Seguro e Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de cada um dos veículos;
- 12.1.23.2. Apresentar a Seção de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no ato da disponibilização dos veículos para prestação do serviço, cópia da chave, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da Apólice de Seguro e Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de cada um dos veículos.

13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e ainda:

- 13.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 13.1.2. Fiscalizar e inspecionar os veículos locados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 13.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados;
- 13.1.4. Notificar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos;
- 13.1.5. Arcar com as despesas de abastecimento, serviços de borracharia e lavagem dos veículos;
- 13.1.6. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- 13.1.7. Arcar com as multas decorrentes de infrações de trânsito relacionadas ao condutor ou ao uso do veículo, durante o período em que os veículos estiverem à disposição do Tribunal de Justiça.
- 13.1.8. Exercer, através do responsável indicado, a fiscalização do serviço, a fim de zelar pela boa execução do objeto, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do objeto desta contratação será acompanhada por pessoas designadas pertencentes à DIRETORIA DE CERIMONIAL, representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) desta contratação, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
- 14.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do **Anexo II** (Termo de Nomeação de Preposto), que deverá se manter acessível e disponível para tratamento das questões executivas desta contratação por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 14.3. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 14.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem esta contratação como um todo.
- 14.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
- 14.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o **anexo V** do Termo de Referência, a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 14.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhes deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 14.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:
- 14.9.1. **Condições dos Veículos:** Verificação do estado de conservação da frota, incluindo limpeza, funcionamento de ar-condicionado e integridade dos assentos. Checagem da regularidade da documentação dos veículos (licenciamento, seguro e vistorias obrigatórias). Inspeção da presença e funcionamento de itens de segurança, como extintores, cintos de segurança, saídas de emergência e sinalização interna.
- 14.9.2. **Entrega com Pontualidade:** Fiscalização de possíveis atrasos da entrega. Verificação da disponibilidade de veículo reserva em casos de falha mecânica ou necessidade de substituição.
- 14.9.3. **Atendimento e Conformidade Operacional:** Avaliação do atendimento prestado. Verificação de boa conduta, exigindo sempre a realização do serviço com cordialidade, ética, honestidade, realizando condução segura, de modo a evitar constrangimentos durante o trajeto.
- 14.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 14.10.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 14.11. A fiscalização do TJCE anotará no histórico desta contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.
- 14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico deste(a) contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto contratado, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal desta contratação, às custas da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 15.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fê da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços imediatamente, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15.3. Recebimento provisório

- 15.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos responsáveis pela fiscalização do serviço, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, e a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e na Proposta, com base no termo constante no **Anexo III** – Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao responsável pelo recebimento definitivo.
- 15.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.
- 15.3.2. Para efeito de recebimento provisório:
- 15.3.2.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;
- 15.3.2.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.
- 15.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.
- 15.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.5. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.3.6. O recebimento e aceitação dos serviços, não excluirá a responsabilidade civil da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do este(a) contratação.

15.4. Recebimento definitivo

- 15.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 15.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor desta contratação, conforme termo constante no **Anexo IV** – Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- 15.4.3. O gestor desta contratação analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por escrito, as respectivas correções.
- 15.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente deste(a) contratação e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 15.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 15.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para solução do problema. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

16.1.1. Constatada a situação de irregularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

16.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção deste(a) contratação, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

16.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o este(a) contratação com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** inadimplente.

16.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

16.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

16.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a presente contratação.

17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos neste(a) contratação, neste Termo de Referência e nos anexos, em especial no Instrumento de Medição de Resultados.

17.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade do Instrumento de Medição de Resultado (**Anexo V** deste TR), serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

17.3. A(s) sanção(ões) e penalidade(s) a que fizer(em) jus a Contratada serão aplicadas nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, capítulo I (das Infrações e Sanções Administrativas).

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Em conformidade com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, e considerando que esta contratação possui baixo valor, é de natureza simples e envolve fornecimento imediato ou de curta duração, entende-se que a exigência de garantia de execução não é necessária, sendo, portanto, dispensada neste caso.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1.1. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

19.1.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

19.2. Será exigida do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção da seguinte **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

19.2.1. Cartão do CNPJ;

19.2.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; e

19.2.4. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

19.3. Será exigida do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção da seguinte **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**:

19.3.1. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual, municipal);

19.4. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

19.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por

peças jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (uma) contratação similar à prestação dos respectivos serviços objeto deste Termo, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

19.4.1.1.2. Comprovação que já executou serviço com no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do serviço objeto deste Termo de Referência, ou seja 21 (vinte e uma) diárias.

19.4.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/instrumentos equivalentes executados com as seguintes características mínimas:

19.4.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

19.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante.

19.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi prestado o serviço, entre outros documentos que possa requisitar.

19.4.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.5. Durante a seleção da empresa a ser contratada, poderão ser requeridos documentos comprobatórios das informações constantes no(s) atestado(s) de capacidade técnica. Considerar-se-ão documentos hábeis:

19.5.1. Cópias de atas de registros de preços e/ou contratos, caso o emitente seja órgão público;

19.5.2. Cópias de notas fiscais, caso o emitente seja empresa privada ou de economia mista.

19.5.2.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.6. Antes do início da execução do serviço, o órgão poderá exigir a apresentação de comprovação documental das características dos veículos, podendo ser por meio de catálogos, fichas técnicas ou documentação similar, além de verificar presencialmente as condições dos veículos, para garantir conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.265,00 (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais), conforme relatório e planilha de preços anexados nos autos do presente processo.

20.2. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, fontes consultadas, cálculos aplicados, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados ao presente documento, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A dotação relativa a esta dispensa de licitação será indicada posteriormente pelo setor financeiro.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. Lei nº 14.133/2021, arts. 72, 75 e correlatos;

22.2. Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade de Fortaleza), no que couber;

22.3. Resolução ANTT nº 4130/2013 e suas atualizações;

22.4. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações; e

22.5. Resolução Nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Silvio de Paiva Ribeiro
Diretor de Cerimonial

Pedro Henrique da Silva Nascimento
Técnico Judiciário - Diretoria de Cerimonial

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE PAIVA RIBEIRO, Gestor de Unidade**, em 15/12/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO, Servidor**, em 15/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS, Gestor de Unidade**, em 15/12/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477380** e o código CRC **86041FBE**.

Referência: Processo nº 8532241-34.2025.8.06.0000

SEI nº 0477380